



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 - <http://www.mec.gov.br>

CONTRATO Nº 3/2023

PROCESSO Nº 23000.009535/2022-65

TERMO DE CONTRATO Nº 3/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E A EMPRESA DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA.

CONTRATANTE

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Gestão Administrativa - CGGA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 00.394.445/0003-65, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, 2º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela sua Coordenadora-Geral de Gestão Administrativa substituta, a Senhora **JUNIA LAGOEOIRO DUTRA NEHME**, Portaria de Nomeação nº 512/2021, publicada no DOU em 14/06/2021, consoante subdelegação de competência pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos através da Portaria nº 98, de 15 de março de 2022, conforme competência substanciada na Portaria nº 694, de 26 de maio de 2000, combinada com a Portaria nº 849, de 22 de abril de 2019, ambas do Ministro de Estado da Educação, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

E a empresa **DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.741.481/0001-63, sediada na Trav. D. Romualdo de Seixas, 921, bairro Umarizal, CEP: 66.050-110, em Belém/PA doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LEANDRO ROSSY DE CARVALHO**, tendo em vista o que consta nos autos do Processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 1/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para executar serviços continuados de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos, sob demanda, para o deslocamento à serviço de servidores e colaboradores do Ministério da Educação, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora (SEI 3766157), independentemente de transcrição.

1.3. Descrição da contratação:

GRUPO ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇOS	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	PREÇO ANUAL ESTIMADO (R\$)
AGENCIAMENTO (CATSER 3719)	1	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	Assessoria, cotação, reserva e emissão	9.529	R\$ 0,0001	R\$ 0,9529
	2	Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem e cotação e emissão de seguro-viagem	604	R\$ 0,0001	R\$ 0,0604
	3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem – voos domésticos e voos internacionais	Alteração, cancelamento e reembolso	1906	R\$ 0,0001	R\$ 0,1906

REPASSE (CATSER 3719)	4	Repassar – voos domésticos	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos	9.529	R\$ 1.550,00	R\$ 14.769.950,00
	5	Repassar – voos internacionais	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos internacionais adquiridos	604	R\$ 5.344,13	R\$ 3.227.857,54
	6	Repassar – seguro-viagem	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros-viagem contratados	450	R\$ 327,98	R\$ 147.591,00
VALOR TOTAL (AGENCIAMENTO + REPASSE)				R\$	18.145.396,7239	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.512.116,3936 (um milhão quinhentos e doze mil, cento e dezesseis reais e trinta e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 18.145.396,7239 (Dezoito milhões, cento e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 150208, 150202, 150199, 150203, 150200, 150215, 150209, 152398, 150213, 150214, 150204, 150203.

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 169131, 169132, 169161, 169165, 169168, 169134, 169155.

Elemento de Despesa: 33.90.33, 33.90.39

PI: VKK01N0100N, VMM11N01CJN, VMM11N01GMN, VMM11N0100N, VMM11N01SEN, VQQ11N0100N, VBB08B01DPN, VRR02Q0103N, VSS18N0121N, VPP16P0114N, VOO01N0100N, VMM11N0100N.

NES:

NOTA DE EMPENHO	UNIDADE	SERVIÇO
2023NE000070	GM	VOO NACIONAL
2023NE000071	GM	VOO INTERNACIONAL
2023NE000072	GM	SEGURU VIAGEM
2023NE000073	SE	VOO NACIONAL
2023NE000074	SE	VOO INTERNACIONAL
2023NE000076	SE	SEGURU VIAGEM
2023NE000077	CONJUR	VOO NACIONAL
2023NE000079	CONJUR	VOO INTERNACIONAL
2023NE000091	CONJUR	SEGURU VIAGEM
2023NE000097	SAA	VOO NACIONAL
2023NE000098	SAA	VOO INTERNACIONAL
2023NE000099	SAA	SEGURU VIAGEM
2023NE000101	SAA	AGENCIAMENTO
2023NE000075	CNE	VOO NACIONAL
2023NE000078	SEB	VOO NACIONAL
2023NE000080	SEB	VOO INTERNACIONAL
2023NE000081	SEB	SEGURU VIAGEM
2023NE000084	SERES	VOO NACIONAL
2023NE000100	SERES	VOO INTERNACIONAL
2023NE000087	SERES	SEGURU VIAGEM
2023NE000089	SESU	VOO NACIONAL
2023NE000090	SESU	VOO INTERNACIONAL
2023NE000093	SESU	SEGURU VIAGEM
2023NE000094	SETEC	VOO NACIONAL
2023NE000095	SETEC	VOO INTERNACIONAL
2023NE000096	SETEC	SEGURU VIAGEM
2023NE000082	SPO	VOO NACIONAL
2023NE000083	SPO	VOO INTERNACIONAL
2023NE000092	SPO	SEGURU VIAGEM
2023NE000085	STIC	VOO NACIONAL
2023NE000086	STIC	VOO INTERNACIONAL
2023NE000088	STIC	SEGURU VIAGEM

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; e

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

JUNIA LAGOEIRO DUTRA NEHME

Representante legal da CONTRATANTE

LEANDRO ROSSY DE CARVALHO

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Rossy de Carvalho, Usuário Externo**, em 24/01/2023, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Júnia Lagoeiro Dutra Nehmé, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 24/01/2023, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Inara Meneses Rolim de Castro, Testemunha**, em 24/01/2023, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeire Lopes Peixoto, Testemunha**, em 25/01/2023, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3793485** e o código CRC **F0956CA4**.
